



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 014/83

Fixa a contribuição do Município de Jaguaré para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Pre-
feito Municipal sancionou a seguinte lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta lei entrou em vigor no dia 28 de outubro
de 1983.

Sala das sessões, aos 08 de novembro de 1983.

Paulo Roberto Sasso - Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Munici-
pal, aos 28 de outubro de 1983, e publicado na Câmara Mu-
nicipal, aos 08 de outubro de 1983.

Joemar Antonio Basso
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 14/83

Fixa a contribuição do Município de Jaguaré para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Município de Jaguaré contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) - 2% (dois por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública a partir de 1º de fevereiro de 1983.

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Jaguaré e as fundações por ele instituídas e ou supervisionadas contribuirão para o programa com 0,8 % (oito décimos por cento) da receita orçamentária inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de fevereiro de 1983.



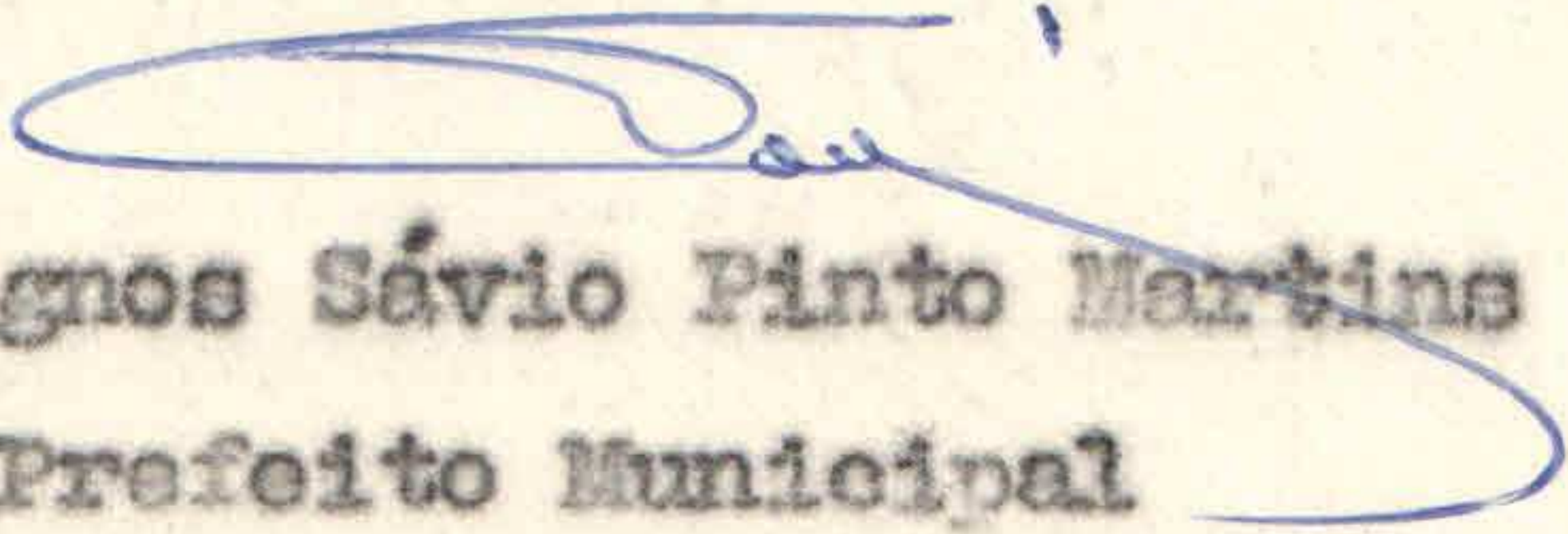
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

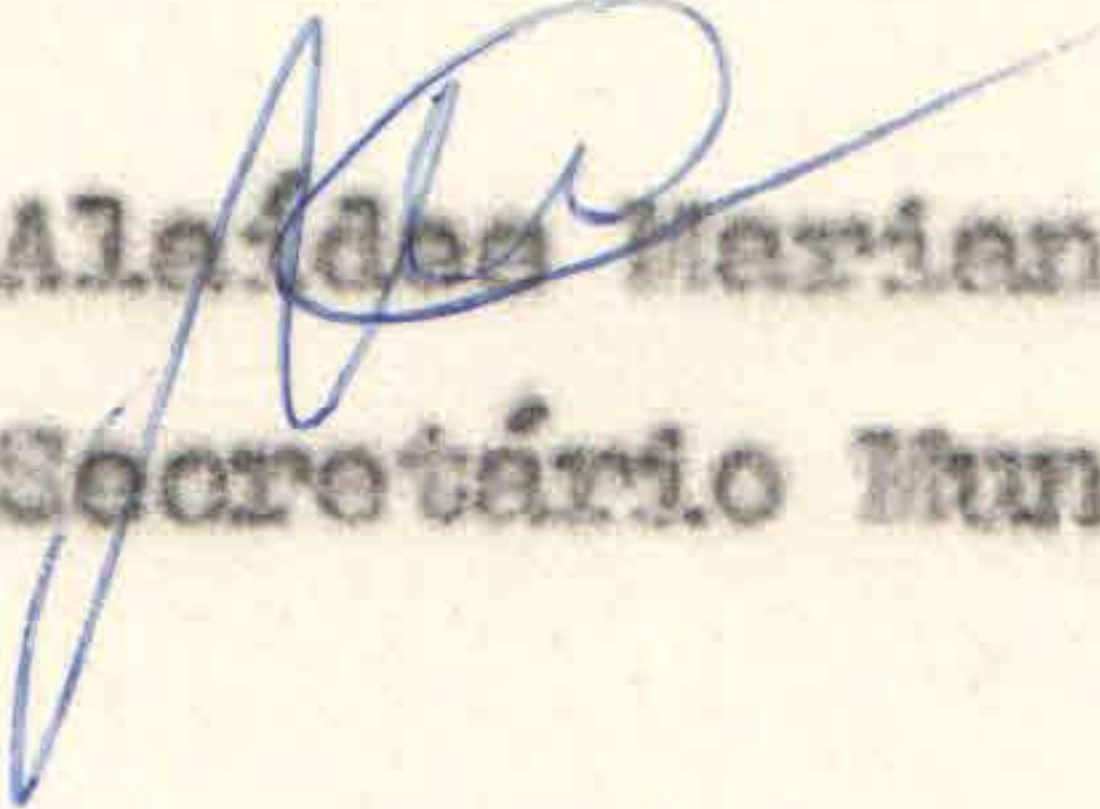
Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas nas Leis Complementares nºs. 8 e 26 da União de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, apenas os servidores em atividade do Município de Jaguaré e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos
28 de outubro de 1983.


Domignos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, na data supra.


Alafides Mariani
Secretário Municipal